

Art. 55 - O número de estudantes por turma no Atendimento Educacional Especializado (segunda matrícula), das salas de Recursos Multifuncionais das escolas regulares, será de, no máximo, 10 (dez) alunos, independente da deficiência/disfunção e de nível de escolaridade.

Parágrafo Único - O número de estudantes por turma, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), segunda matrícula, nas Instituições Educacionais Especializadas da rede pública ou privada, conveniada com a Secretaria de Educação, será de no máximo 10 (dez) alunos. Os casos específicos (alunos com deficiência múltipla ou surdocegueira), quanto ao número de alunos por turma, serão analisados pela COEES e autorizados pela Coordenação de Matrícula/SAEN, levando-se em consideração a proposta do Projeto Político Pedagógico dessas instituições, previamente analisado e aprovado pela COEES/SAEN.

Art. 56 - O laudo médico, para matrícula no Atendimento Educacional Especializado, conforme Nota Técnica no 04/2014-MEC/SECADI/DPEE, não será considerado imprescindível para matrícula do estudante, público alvo da educação especial. No entanto, durante a elaboração do Plano do AEE, o professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá orientar e encaminhar o estudante e/ou seu responsável a providenciar o referido documento junto à rede de serviços da área da saúde.

Art. 57 - O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, que por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros) não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, prioritariamente, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 58 - O professor do AEE, lotado nas Escolas de Ensino Regular, deverá auxiliar no Processo de Matrícula, com informações e orientações às famílias sobre o serviço do AEE.

Art. 59 - O início do ano letivo das Escolas Públicas Estaduais observará a proposta de Calendário Letivo, oficializado pela Secretaria de Estado de Educação, através de Portaria da Secretaria Adjunta de Ensino, cabendo às escolas o cumprimento deste calendário e, às USEs e UREs, o acompanhamento.

Art. 60 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino, sendo vedada a cobrança de taxas, emolumentos ou qualquer valor.

Parágrafo Único - Nas Unidades de Ensino da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos é proibida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxa de qualquer espécie.

Art. 61 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de deficiência, etnia, cor, sexo ou orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Parágrafo Único - A inobservância das normas, orientações e procedimentos determinados nesta Instrução ensejará a responsabilização dos servidores, de acordo com a legislação vigente.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 62 - Após a conclusão da Matrícula, no decorrer do ano letivo a Secretaria de Educação realizará auditoria em Unidades Escolares (por amostragem) para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados inseridos no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP.

Art. 63 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado só poderá ingressar em outra Escola Estadual no mesmo ano letivo ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste Artigo o aluno em cumprimento de pena e/ou de medida (s) socioeducativa (s) e/ou protetiva (s), que deve ser matriculado em qualquer época do ano.

Art. 64 - No caso de estudante matriculado e sem frequência até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo, e após realizar busca ativa comprovada (escolas e demais órgãos de proteção social), a Unidade Escolar deverá informar, no SIGEP, a situação do status deste aluno, ficando autorizada a matricular novo estudante nessa vaga. Admite-se, em caso de retorno do estudante, somente no ano seguinte, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 65 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Instrução e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 66 - A inobservância e o descumprimento da presente Instrução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 67 - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Matrícula, com ANUÊNCIA do(a) Titular da SAEN.

Art. 68 - Em casos de decisões judiciais ou recomendações administrativas advindas de órgãos de fiscalização, as determinações devem ser seguidas conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEDUC, tendo em vista o caráter requisitório e coercitivo de tais decisões.

Art. 69 - A matrícula deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP, para inserção dos alunos que estiverem sob medidas protetivas, sob guarda judicial, em abrigos, ou alunos filhos de mães, pais, responsáveis, que estejam no Programa de Proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, sob tutela do Estado.

Art. 70 - Constatada a falta de frequência de estudantes de seis (06) a dezessete (17) anos, aplicar os procedimentos da Instrução Normativa de Busca Ativa Escolar e, mediante a continuidade da referida situação, recorrer aos órgãos competentes.

Art. 71 - Os estudantes do Ensino Fundamental em distorção idade/ano, que estejam na faixa de idade de 13 a 14 anos deverão ser matriculados no Ensino Fundamental Regular, com enturmação de acordo com a faixa etária. Os alunos que estiverem acima dessa faixa devem ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 72 - As demais disposições desta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Fica revogada a Instrução Normativa Nº 10/2018 e suas disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretária Adjunta de Ensino

Ana Paula Renato

Belém, 10 de dezembro de 2019.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS - ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL I e II 9 anos:

1º e 2º anos - mínimo 15 (quinze); máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

3º ao 5º ano- mínimo 25 (vinte e cinco); máximo 30 (trinta) alunos;

6º ao 9º ano- mínimo 30 (trinta); máximo 35 (trinta e cinco)

ENSINO MÉDIO REGULAR:

1ª a 3ª séries do Ensino Médio Regular, Tempo Integral, SEI - mínimo 35 (trinta e cinco); máximo 40 (quarenta) alunos.

ENSINO FUNDAMENTAL I e II 9 anos e ENSINO MÉDIO REGULAR:

EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Considerando a Educação Especial uma modalidade de ensino em todos os níveis e modalidades de ensino, de forma complementar e suplementar ao Ensino Regular na Educação Básica, as informações inerentes à enturmação do público alvo da educação especial, deverá considerar a aplicação da regra dos 15% dessa capacidade de alunos com deficiência, exceto os que possuem deficiência auditiva ou surdez, que podem chegar até 50% dos alunos em turma, desde que sejam assistidos por um profissional Intérprete de Libras/Língua Portuguesa. A aplicação desta regra é transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, respeitando-se as deficiências abaixo listadas.

* Auditiva - até 50%

Visual - 04

Física - 03

Intelectual - 03

Transtorno do Espectro Autista - 01

Múltipla - 01

Surdocegueira -

a) Turma Inclusiva - de acordo com a capacidade máxima estabelecida para cada nível/modalidade de ensino, sendo 15% (quinze por cento) dessa capacidade, de alunos com deficiência, exceto os alunos com deficiência auditiva ou surdez.

b) Atendimento Educacional Especializado (segunda matrícula): máximo de 10 (dez) alunos, independente da deficiência.

c) Os casos específicos (alunos com deficiência múltipla ou surdocegueira), quanto ao número de alunos por turma, serão analisados pela COEES e autorizados pela Coordenação de Matrícula/SAEN, levando-se em consideração a proposta do Projeto Político Pedagógico dessas instituições, previamente analisado e aprovado pela COEES/SAEN.

d) Turmas Multisseriadas (Fundamental - anos iniciais) - mínimo 12 (doze); máximo 20 (vinte) alunos;

e) Projeto Mundial - Ensino Médio - mínimo 30 (trinta); máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

f) Saberes da Terra - mínimo 15 (quinze); máximo 30 (trinta) alunos;

g) Eja Médio Campo - mínimo 15 (quinze); máximo 30 (trinta) alunos;

h) Sistema de Organização Modular de Ensino - 6º ano do EF II 9 anos e 1ª Série do Ensino Médio Regular - mínimo 15 (quinze); máximo 40 (quarenta) alunos;

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

a) 1ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos - mínimo 20 (vinte); máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

b) 2ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos - mínimo 30 (trinta); máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

c) 3ª e 4ª Etapas da Educação de Jovens e Adultos - mínimo 30 (trinta); máximo 35 (trinta e cinco)

d) 1ª e 2ª Etapas - mínimo 35 (trinta e cinco); máximo 40 (quarenta) alunos.

OBSERVAÇÃO:

Os casos específicos de enturmação serão tratados de forma individualizada, pela Secretaria Adjunta de Ensino, por meio de Ofício

Protocolo: 511575